



Decreto sobre os desertores (12 de maio de 1792)¹

Art. 1. Todo militar, de qualquer patente que seja, que se ausentar do seu campo, da sua guarnição, do seu bairro, sem licença, ordem ou demissão aceite, como dito a seguir, será considerado desertor.

II. Todo militar, de qualquer patente que seja, que passar às fileiras do inimigo, será punido com a morte.

III. Todo militar, de qualquer patente que seja, desertor que passou para o inimigo, será punido com a penalidade dos ferros;² a saber: o soldado, por dez anos; suboficial, por quinze anos; e o oficial, por vinte anos.

IV. Será considerado desertor ao inimigo, todo militar, de qualquer patente que seja, que ultrapassar, sem ter recebido ordem para tanto, os limites fixados pelo comandante do regimento da tropa da qual faz parte.

V. As licenças, as quais todo militar, de qualquer patente que seja, deverá portar para se ausentar do seu campo, da sua guarnição ou do seu bairro, serão assinadas, para os soldados e suboficiais, pelo comandante da sua companhia e o comandante do regimento. Para os oficiais de um regimento, de quaisquer patentes que sejam, pelo comandante do regimento e o chefe de divisão.

Para os chefes de corpos e oficiais gerais, pelo general que os comande. As referidas licenças continuarão a ser visadas pelos *commissaires des guerres*.

VI. Todo líder de complô de deserção, mesmo quando este não se realizar, será punido com a morte.

VII. Quando os militares de diferentes patentes desertarem juntos ou tomarem parte em um complô, aquele de patente mais alta ou, no caso de patentes iguais, o mais antigo de serviço será presumido líder do complô.

VIII. Todo cúmplice que revelar um complô de deserção, não poderá ser perseguido nem punido, em razão do crime que revelou.

¹ Tradução livre.

² A penalidade dos ferros, instituída sob a Revolução, consistia em prender uma bola a um dos pés do criminoso condenado a esta sanção aflitiva e difamatória. O condenado poderia ser obrigado a trabalhos de interesse geral como a extração nas minas ou a drenagem de pântanos.

IX. Os generais determinarão, de acordo com as circunstâncias, as recompensas a serem atribuídas aos que capturarem os desertores fugitivos dos postos avançados.

X. Os oficiais, de quaisquer patentes que sejam, que pedirem demissão, não poderão deixar o exército até que a demissão seja anunciada à ordem do campo, da guarnição ou o bairro, de acordo com o que será dito a seguir; os que se ausentarem antes desta formalidade, serão considerados desertores e serão punidos como tais, de acordo com os casos previstos pelos artigos precedentes.

XI. A demissão de um oficial, de qualquer patente que seja, sempre será entregue ao comandante do campo, da guarnição ou o bairro, que deverá publicá-la na ordem do dia seguinte.

XII. Os oficiais demissionários, mesmo após a publicação da ordem mencionada no artigo precedente, para deslocarem-se aos lugares que se propõem morar, deverão ser portadores de uma licença militar; esta licença fará menção à demissão.

XIII. As referidas licenças poderão ser emitidas apenas quando os oficiais demissionários entregarem todos os fatos militares, assim como gratificações antecipadas que tiverem recebido antes da campanha, sob penalidade de responsabilidade real e pecuniária contra os superiores signatários da licença.

XIV. Todo oficial que, após a publicação do presente decreto e durante a guerra, pedir demissão sem causa legítima, julgados, para os oficiais dos regimentos, pelos conselhos de administração, e para os outros oficiais pelas cortes marciais, não poderá mais no futuro ocupar nenhum posto no exército, nem obter nenhum tratamento ou pensão em razão dos seus serviços militares.

XV. Nos primeiros dias de cada mês, o poder executivo fará publicar uma lista dos militares, de qualquer patente que seja, que desertaram no mês precedente; ela conterá, para além dos nomes dos desertores, a sua descrição, a designação de sua patente, e o lugar do seu nascimento; ela será dirigida à assembléia nacional e aos *procureurs-généraux-syndics*³ dos departamentos.

XVI. O poder executivo dirigirá na quinzena à assembléia nacional e aos departamentos, uma lista dos oficiais que deixaram os seus empregos sem demissão desde a lei de anistia.

³ Funcionários eleitos que, a partir de 1790, são vinculados à administração de cada departamento e que representam o poder judicial e asseguram a aplicação das leis. Foram suprimidos pela lei de 14 Frimário Ano II (4 de dezembro de 1793). Sob o Diretório, foram substituídos pelos Comissários do poder executivo.